



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebiam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série . . .	"	140\$	" 80\$
A 2.ª série . . .	"	120\$	" 70\$
A 3.ª série . . .	"	120\$	" 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho e Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 18 464:

Constitui na 2.ª região aérea várias delegações de serviços da Força Aérea — Revoga a Portaria n.º 18 027.

Portaria n.º 18 465:

Constitui, na 2.ª região aérea e a partir de 1 de Maio de 1961, várias delegações de serviços da Força Aérea — Revoga a Portaria n.º 18 027.

Ministério da Justiça:

Declaração:

Autoriza a transferência de uma verba dentro do capítulo 7.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 43 671:

Concede a isenção de direitos e dos emolumentos gerais dos artigos 11.º e 19.º da tabela II anexa à Reforma Aduaneira ao material de guerra importado para as forças armadas adquirido por conta de verbas orçamentadas para os fins a que se refere o artigo 25.º da Lei n.º 2050.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 43 672:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução do fornecimento e montagem de aparelhagem de tratamento de água da piscina da Casa da Mocidade Portuguesa.

Decreto n.º 43 673:

Autoriza a Junta das Construções para o Ensino Técnico e Secundário a celebrar contrato para a execução da obra de ampliação do Liceu de Vila Real.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 18 466:

Esclarece que a aplicação do artigo 2.º do Decreto n.º 38 381, determinada pela Portaria n.º 18 099, se limita à fixação da idade mínima para a matrícula no curso de aperfeiçoamento.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO E MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Portaria n.º 18 464

Convindo, de harmonia com o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 42 073, de 31 de Dezembro de 1958, fixar as unidades das tropas pára-quedistas estacionadas

nas áreas das 2.ª e 3.ª regiões aéreas, assim como as suas designações, localização, organização e dependência:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Defesa Nacional e do Ultramar, que se observe o seguinte:

1) As unidades referidas no mesmo artigo 9.º constituem os batalhões de caçadores pára-quedistas n.ºs 21 e 31, localizadas, respectivamente, em Luanda e na Beira.

2) Os organigramas dos mesmos batalhões serão fixados por despacho do Subsecretário de Estado da Aeronáutica.

3) Os batalhões de caçadores pára-quedistas n.ºs 21 e 31 dependem, respectivamente, dos comandos das 2.ª e 3.ª regiões aéreas.

4) Estes comandos podem colocar aqueles batalhões ou elementos seus:

Para apoio logístico, na dependência de comandos de forças terrestres.

Para operações, à disposição de comandos operacionais responsáveis pelo emprego conjunto de meios terrestres, navais e aéreos ou de comandos de forças terrestres.

Presidência do Conselho e Ministério do Ultramar, 8 de Maio de 1961. — O Ministro da Defesa Nacional, *António de Oliveira Salazar*. — O Ministro do Ultramar, *Adriano José Alves Moreira*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola e Moçambique. — A. Moreira.

Portaria n.º 18 465

Convindo constituir na 2.ª região aérea, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 41 750, de 23 de Junho de 1958, delegações de direcções dos serviços da Força Aérea:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Defesa Nacional e do Ultramar, que se observe o seguinte:

1.º Nos termos dos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 41 750, de 23 de Junho de 1958, são constituídas na 2.ª região aérea, e a partir de 1 de Maio de 1961, as seguintes delegações de serviços da Força Aérea:

- Delegação da Direcção do Serviço de Saúde;
- Delegação da Direcção do Serviço de Material;
- Delegação da Direcção do Serviço de Infra-Estruturas;
- Delegação da Direcção do Serviço de Intendência e Contabilidade.

2.º Nos termos do artigo 4.º do mesmo diploma, os quadros de pessoal das diferentes delegações referidas no número anterior são os constantes dos mapas I, II, III e IV anexos.

3.º É revogada a Portaria n.º 18 027, de 31 de Outubro de 1960.

Presidência do Conselho e Ministério do Ultramar, 8 de Maio de 1961. — O Ministro da Defesa Nacional, *António de Oliveira Salazar*. — O Ministro do Ultramar, *Adriano José Alves Moreira*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *A. Moreira*.

MAPA I

Delegação da Direcção do Serviço de Saúde

A) Oficiais e oficiais milicianos

Designações	Médicos	Serviço geral	Total
Tenentes-coronéis	1	—	1
Capitães ou subalternos	1	1	2
<i>Total</i>	2	1	3

B) Praças readmitidas e praças não readmitidas

Designações	Serviço de engenharia — Condutores auto	Total
Primeiros-cabos	1	1

C) Pessoal civil contratado

Designações	Pessoal de secretaria		Total
	Escrutário	Dactilógrafo	
1.ª classe	1	1	2
2.ª classe	—	—	—
<i>Total</i>	1	1	2

MAPA II

Delegação da Direcção do Serviço de Material

A) Oficiais e oficiais milicianos

Designações	Engenheiros aeronáuticos ou electrotécnicos	Técnicos			Serviço geral	Total
		Manutenção de material aéreo ou electrotécnico	Manutenção de armamento e equipamento	Abastecimento		
Tenentes-coronéis	1	—	—	—	—	1
Majores	—	1	—	—	—	1
Capitães	—	—	1	1	—	2
Subalternos	—	—	—	1	1	2
<i>Total</i>	1	1	1	2	1	6

B) Praças readmitidas e praças não readmitidas

Designações	Serviço de engenharia — Condutores auto	Total
Primeiros-cabos	1	1

C) Pessoal civil contratado

Designações	Pessoal de secretaria			Pessoal menor — Contínuos	Total
	Arquitectos	Escrutários	Dactilógrafos		
1.ª classe	1	1	2	—	4
2.ª classe	—	—	—	1	1
<i>Total</i>	1	1	2	1	5

MAPA III

Delegação da Direcção do Serviço de Infra-Estruturas

A) Oficiais e oficiais milicianos

Designações	Engenheiros de aeródromo	Engenheiros electro-técnicos	Serviço geral	Total
Tenentes-coronéis	1	—	—	1
Majores	1	—	—	1
Capitães ou subalternos	3	1	1	5
<i>Total</i>	5	1	1	7

B) Sargentos e sargentos milicianos, praças readmitidas e praças não readmitidas

Designações	Especialistas mecânicos		Serviço geral			Total
	Electricistas	Material terrestre	Secretaria e arquivo interno	Serviço de engenharia		
				Condutores auto	Condutores de obras e máquinas e terraplenagem	
Primeiros-sargentos	1	—	1	—	1	3
Segundos-sargentos ou furrieiros	1	(a) 1	—	—	2	4
Primeiros-cabos	—	—	—	2	—	2
<i>Total</i>	2	1	1	2	3	9

(a) De preferência especializado em máquinas de terraplenagem.

C) Pessoal civil contratado

Designações	Arquitectos	Agentes técnicos	Pessoal de secretaria				Pessoal menor — Contínuos	Pessoal de laboratório, oficial e de obras	Fiscais	Pessoal de armazém — Fiéis	Total
			Desenhadores	Arquivistas	Escrutinários	Dactilógrafos					
1.ª classe	1	2	2	1	1	4	—	2	1	—	14
2.ª classe	—	1	2	—	—	—	1	1	—	—	5
<i>Total</i>	1	3	4	1	1	4	1	3	1	—	19

D) Pessoal civil assalariado

Designações	Pessoal de laboratório, oficinal e de obras					Pessoal de armazém — Serventes	Total
	Encarregados	Operadores	Operários	Serventes	Olheiros		
1.ª classe	1	3	1	2	3	1	11
2.ª classe	—	3	1	2	—	—	6
<i>Total</i>	1	6	2	4	3	1	17

MAPA IV

Delegação da Direcção do Serviço de Intendência
e Contabilidade

A) Oficiais e oficiais milicianos

Designações	Intendên- cia e contabi- lidade	Serviço geral	Total
Tenentes-coronéis	1	—	1
Majores	1	—	1
Capitães ou subalternos	2	1	3
<i>Total</i>	4	1	5

B) Praças readmitidas e praças não readmitidas

Designações	Serviço de engenharia Condutores auto	Total
Primeiros-cabos	1	1

C) Pessoal civil contratado

Designações	Pessoal de secretaria			Pessoal menor — Contínuos	Total
	Arqui- vistas	Escritu- rários	Dactilo- grafos		
1.ª classe	1	1	2	—	4
2.ª classe	—	—	—	1	1
<i>Total</i>	1	1	2	1	5

Presidência do Conselho e Ministério do Ultramar,
8 de Maio de 1961. — O Ministro da Defesa Nacional,
António de Oliveira Salazar. — O Ministro do Ultramar,
Adriano José Alves Moreira.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção-Geral
da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do De-
creto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica
que S. Ex.ª o Ministro da Justiça, por seu despacho
de 20 de Abril findo, autorizou, nos termos do § 2.º do

artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de
1929, a seguinte transferência:

CAPITULO 7.º

Serviços médico-legais

Instituto de Medicina Legal de Coimbra

Artigo 482.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por
lei» — 12 000\$00

Para o n.º 2) «Pessoal contratado não perten-
cente aos quadros» + 12 000\$00

A referida autorização foi confirmada por despacho
de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento de
26 do mesmo mês.

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade
Pública, 1 de Maio de 1961. — O Chefe da Repartição,
Darwin de Vasconcelos.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas

Decreto-Lei n.º 43 671

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do
n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo de-
creta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É concedida a isenção de direitos e dos
emolumentos gerais dos artigos 11.º e 19.º da tabela II
anexa à Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-
-Lei n.º 31 665, de 22 de Novembro de 1941, ao mate-
rial de guerra importado para as forças armadas
adquirido por conta de verbas orçamentadas para os
fins a que se refere o artigo 25.º da Lei n.º 2050, de
27 de Dezembro de 1951.

Art. 2.º O material importado para defesa do País
por virtude de obrigações assumidas em acordos inter-
nacionais beneficia do mesmo tratamento que usufrui
o material referido no artigo anterior.

Art. 3.º O material exportado em consequência de
acordos internacionais é isento de direitos de exporta-
ção e dos emolumentos a que se referem os artigos 14.º
e 19.º da tabela II anexa à Reforma Aduaneira.

Art. 4.º Pelos serviços respectivos serão enviadas à
Direcção-Geral das Alfândegas listas discriminativas
do material, em duplicado, acompanhadas de informa-
ção de que o mesmo é pago como está previsto no
artigo 1.º, ou foi cedido.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Maio de
1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Pedro Theotónio Pereira* —
Arnaldo Schulz — *João de Matos Antunes Varela* —
António Manuel Pinto Barbosa — *Mário José Pereira da Silva* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* —
Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Francisco de Paula Leite Pinto* —
José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *Henrique Veiga de Macedo* — *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS**Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais****Decreto n.º 43 672**

Considerando que foi adjudicado à Sociedade de Estudos Técnicos o fornecimento e montagem de aparelhagem de tratamento e aquecimento de água da piscina da Casa da Mocidade Portuguesa;

Considerando que para a execução de tal fornecimento, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de 330 dias, que abrange parte do ano económico de 1961 e do de 1962;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com a Sociedade de Estudos Técnicos para a execução do fornecimento e montagem de aparelhagem de tratamento de água da piscina da Casa da Mocidade Portuguesa, pela importância de 686 900\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos ao fornecimento executado, por virtude do contrato, mais de 300 000\$ no corrente ano e 386 900\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1962.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Maio de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

— • —

**Junta das Construções para o Ensino Técnico
e Secundário**

—

Decreto n.º 43 673

Considerando que foi adjudicada a Ramalhão & Silva, L.^{da}, a obra de ampliação do Liceu de Vila Real;

Considerando que para a execução de tal obra, como se verifica no respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de doze meses, que abrange parte dos anos de 1961 e 1962;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Dezembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Junta das Construções para o Ensino Técnico e Secundário a celebrar contrato com Ramalhão & Silva, L.^{da}, para a execução da obra de ampliação do Liceu de Vila Real, pela importância de 1 249 760\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Junta das Construções para o Ensino Técnico e Secundário despendar com pagamentos relativos às obras executadas mais de 834 000\$ no corrente ano e 415 760\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1962.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Maio de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR**Direcção-Geral do Ensino****Portaria n.º 18 466**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, que seja esclarecido que a aplicação do artigo 2.º do Decreto n.º 38 381, de 7 de Agosto de 1951, determinada pela Portaria n.º 18 099, de 3 de Dezembro de 1960, se limita à fixação da idade mínima para a matrícula no curso de aperfeiçoamento.

Ministério do Ultramar, 8 de Maio de 1961. — O Ministro do Ultramar, *Adriano José Alves Moreira*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Angola, Moçambique, Estado da Índia e Macau. — *A. Moreira*.